



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 555/2018

SERRARIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COBRANÇA DA TAXA DE RELIGAÇÃO OU
RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA
E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE
SERRARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica proibida, nos termos da legislação específica, a cobrança da taxa de religação ou restabelecimento dos serviços de água e energia elétrica no Município Serraria, Estado da Paraíba, salvo quando a solicitação da interrupção seja feita pelo usuário.

Art. 2º - A proibição decretada nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, Artigos de 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 4º - O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

- I** – advertência, na primeira infração;
- II** – multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na segunda infração;
- III** – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir da terceira infração.

Parágrafo único - Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Setor de Tributos, ficará encarregado de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PETRONIO DE FREITAS SILVA
Prefeito**